



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000
Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97
e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

Lei nº 479/2008, de 04 de abril de 2008.

“Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos à categoria do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas legais, faz saber: A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, à categoria dos professores de nível médio deste Município, reajuste vencimental de **20%** (vinte por cento) e de **37%** (trinta e sete por cento) para os de nível superior, a serem implantados em duas etapas de **10%** (dez por cento) e de **20%** (vinte por cento) e de **17%** (dezessete por cento), respectivamente, sobre o vencimento básico vigente, retroativamente a março e em junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000
Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97
e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Junqueiro-AL, em 04 de abril de 2008.


José Raimundo de Albuquerque Tavares
Prefeito

A Lei nº 479/2008, de 04 de abril de 2008, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Junqueiro aos 07 de abril de 2008.


Nathalie Sampaio Silva
Secretária de Administração